



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 2020.01.31.01**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para a realização de Capacitação, destinadas aos membros do Conselho Tutelar, eleitos para o biênio de 2020-2024, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Irauçuba - CE Assistência Social do Município.

## **AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, autuo o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação N°. 2020.01.31.01, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Irauçuba/CE, 31 de Janeiro de 2020.

**Júlio César Costa Brasil-Sobrinho**  
**Secretário de Assistência Social**

**PALÁCIO VERDE**

**Sede do Governo Municipal de Irauçuba.**

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.01.31.01

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Irauçuba vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a Contratação de Pessoa Jurídica para a realização de Capacitação, destinadas aos membros do Conselho Tutelar, eleitos para o biênio de 2020-2024, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Irauçuba - CE.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Apesar das duas décadas da promulgação da lei Nº 8069 de 13.07.90, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ainda é pouco conhecido entre os cidadãos e continua enfrentando sérias dificuldades para sua efetiva implementação. Este desconhecimento gera interpretações equivocadas quanto ao seu conteúdo, quando não, posições desfavoráveis em relação à nova cultura que propõe o atendimento integral as crianças e adolescentes. Para evitar tais equívocos, ampliar o conhecimento sobre o Estatuto e garantir as conquistas legais em relação à Infância e à Adolescência brasileira.

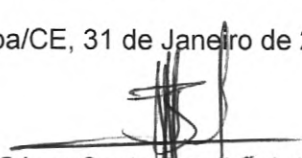
Surge a necessidade de Capacitar os Conselheiros Tutelares, Suplentes e Conselho de Direito da Criança e do adolescente, objetivando nivelar os seus conhecimentos, fornecer técnicas operacionais necessárias para o pleno exercício da sua função, que visa assegurar os direitos das crianças e adolescentes, conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 justifica-se ante o exposto no citado acima.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para **M S ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, consoante pesquisa de preços acostada aos autos deste processo. O valor global desta contratação é de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

Irauçuba/CE, 31 de Janeiro de 2020.

  
Júlio César Costa Brasil Sobrinho  
Secretário de Assistência Social

**PALÁCIO VERDE**

**Sede do Governo Municipal de Irauçuba.**

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.

**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 – Contratação de Pessoa Jurídica para a realização de Capacitação, destinadas aos membros do Conselho Tutelar, eleitos para o biênio de 2020-2024, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Irauçuba - CE.

**2. FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 – A Contratação dos serviços do presente **Termo de Referência** tem amparo legal no disposto no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVOS**

**3.1 – DA JUSTIFICATIVA**

Apesar das duas décadas da promulgação da lei Nº 8069 de 13.07.90, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ainda é pouco conhecido entre os cidadãos e continua enfrentando sérias dificuldades para sua efetiva implementação. Este desconhecimento gera interpretações equivocadas quanto ao seu conteúdo, quando não, posições desfavoráveis em relação à nova cultura que propõe o atendimento integral as crianças e adolescentes. Para evitar tais equívocos, ampliar o conhecimento sobre o Estatuto e garantir as conquistas legais em relação à Infância e à Adolescência brasileira.

Surge a necessidade de Capacitar os Conselheiros Tutelares, Suplentes e Conselho de Direito da Criança e do adolescente, objetivando nivelar os seus conhecimentos, fornecer técnicas operacionais necessárias para o pleno exercício da sua função, que visa assegurar os direitos das crianças e adolescentes, conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**3.2 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – 24 h/aula – 3 dias – 8 horas por dia**

- Os marcos regulatórios da Doutrina da Proteção Integral à Criança e o adolescente no Brasil;
- O Sistema de Garantia de Direitos e o SUAS;
- Atribuições do Conselho Tutelar e CMDCA;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Estudo de casos;
- SIPIA – Conhecendo o Sistema.

**4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01.	Contratação de Pessoa Jurídica para a realização de Capacitação, destinadas aos membros do Conselho Tutelar, eleitos para o biênio de 2020-2024, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Irauçuba – CE.	Serviço	01

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato vigorará por 90 (Noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitação.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

6.2 – Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), “pro rata temporis” ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplimento ate a data do efetivo pagamento.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 7.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;
- 7.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 7.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na clausula 6.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO
Assistência Social	2101 08 122 0016 2.071	Fonte (1001000000)	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.48

### 10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisório e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sexta, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



Júlio César Costa Brasil Sobrinho  
Secretário de Assistência Social

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.





## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IRAUÇUBA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA \_\_\_\_\_, COM  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Av. Paulo Bastos, N°. 1.370, inscrita no CNPJ sob o N°. 07.683.188/0001-69, da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CPF de n°. \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o N°. \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o N°. \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei N°. 8.666/93 atualizada pela Lei N°. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação N°. 2020.01.31.01, com base no inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.2 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para a realização de Capacitação, destinadas aos membros do Conselho Tutelar, eleitos para o biênio de 2020-2024, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Irauçuba - CE.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa na quantia mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01.	Contratação de Pessoa Jurídica para a realização de Capacitação, destinadas aos membros do Conselho Tutelar, eleitos para o biênio de 2020-2024, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Irauçuba - CE.	Serviço	01	R\$ _____	R\$ _____

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Irreajustável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato vigorará por 90 (Noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.

## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), “pro rata temporis” ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Nº. \_\_\_\_\_, elemento de despesa Nº. \_\_\_\_\_, fonte de recurso \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.

**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria da Saúde, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1-Fica eleito o foro da cidade de Irauçuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**PALÁCIO VERDE**

**Sede do Governo Municipal de Irauçuba.**

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.